



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EXAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO  
Nº 27/2017

Sala das Sessões

07, 02, 2017  
90%

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**Considerando** a existência de doenças que pela sua gravidade causam grande comoção na sociedade em geral e, por isso, muitas cidades oferecem justos benefícios aos portadores de Neoplasia Maligna (câncer), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e Insuficiência Renal Crônica;

**Considerando** que uma das medidas adotadas que poderia ser seguida por Pirassununga seria conferir isenção do IPTU aos portadores de câncer, AIDS e Insuficiência Renal Crônica, para minimizar os gastos presumíveis que esses contribuintes dispensam com tratamentos médicos, exames, medicações, viagens a outros municípios, entre outros;

**Considerando** que para se valer do benefício o proprietário ou possuidor do imóvel deverá comprovar a enfermidade por laudo médico; apresentar certidão comprobatória de propriedade de apenas um imóvel e declaração de cadastro em entidade existente no município de portadores de Neoplasia Maligna (câncer); Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) ou Insuficiência Renal Crônica;

**Considerando** que referida isenção está sendo realizada com sucesso em outros Municípios;

**Considerando** o incondicional apoio a essa iniciativa das entidades Grupo de Voluntários no Combate ao Câncer-GVCC; Associação dos Pacientes Renais Crônicos de Pirassununga e Região Profº Daniel Caetano do Carmo e Grupo de Apoio aos Doentes de Aids de Pirassununga – GAAP.

Isto posto, **INDICO**, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, seja estudada a proposta de Anteprojeto de Lei Complementar em anexo, e enviada ao Poder Legislativo para isentar do Imposto Territorial Urbano, os contribuintes ou seus dependentes, cônjuge/companheiro portadores de Neoplasia Maligna (câncer), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), ou Insuficiência Renal Crônica tudo para dar o apoio merecido ao enfermo e sua família.

\*Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2017.

  
Jeferson Ricardo do Couto  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Altera o artigo 126 da Lei Complementar nº 81/2007 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 126 da Lei Complementar nº 81 de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário Municipal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso e parágrafo:

“Art. 126.....

I - .....

II - .....

III – O contribuinte, seu dependente ou cônjuge/companheiro portador de Neoplasia Maligna (câncer), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) ou Insuficiência Renal Crônica.

Parágrafo único. Para efeito da concessão da isenção de que trata o inciso III, o contribuinte deverá ser proprietário ou locatário com encargo de pagar IPTU de apenas um imóvel e renda familiar de até 04 (quatro salários-mínimos), comprovar a enfermidade por laudo médico idôneo, e entregar declaração de cadastro em entidade existente no município de portadores de Neoplasia Maligna (câncer); Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) ou Insuficiência Renal Crônica, renovando-se o pedido de isenção anualmente com a documentação pertinente.” (AC)

**Art. 2º** - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei, expedirá Decreto regulamento a matéria, especialmente no que concerne à comprovação das condições necessárias à concessão da isenção.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a isenção no próximo exercício tributário, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2017.

**Jeferson Ricardo do Couto**  
Vereador